

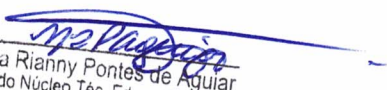
## JUSTIFICATIVA DE PREÇO PROPOSTO

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há seja possível estimar o preço na forma do art. 23 da Lei 14.1333/2021, o preço será comprovado, através de contratações semelhantes do objeto da mesma natureza, qual seja locação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao Locatário contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, para o regular cumprimento do contrato.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. Amauri Caetano de Siqueira, CPF: 083.480.062-49, no valor mensal de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), levando-se em consideração que a proposta ofertada está compatível com o praticado no mercado regional, uma vez que cada proprietário estipula seu preço, mesmo assim, a fim de demonstrar que o valor estipulado da contratação está dentro dos parâmetros regionais.

Justifica-se ainda que conforme laudo de avaliação imobiliária o valor proposto encontra-se em conformidade com os preços do município. Estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência probidade e moralidade ao ajuste.

Santarém, 23 de Fevereiro de 2026.

  
Nádia Rianny Pontes de Aguiar  
Chefe do Núcleo Téc. Educação Infantil  
NTEI - SEMED  
Decreto Nº 3162025-GAPPMS

---

NÁDIA RIANNY PONTES DE AGUIAR  
Chefe do Núcleo Técnico de Educação Infantil - SEMED  
DECRETO Nº 316/2025 – GAP/PM